

## MINUTA - ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO JÚNIOR DO CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO CÂMPUS SÃO ROQUE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – “ADMINISTRA JUNIOR.”

#### Capítulo I

##### Do Nome e da Natureza Jurídica

**Artigo 1º** – A Associação Júnior do Curso Bacharelado em Administração do *Câmpus* São Roque (SRQ) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), doravante designada como “**ADMINISTRA JUNIOR**”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, laica, apartidária, regida pela legislação vigente e por este Estatuto, constituída pela associação dos estudantes matriculados em cursos do *Câmpus* São Roque do IFSP.

**Parágrafo Único** – A “**ADMINISTRA JUNIOR**” é essencialmente uma associação estudantil.

#### Capítulo II

##### Da Sede, Duração e Área de Atuação

**Artigo 2º** – A “**ADMINISTRA JUNIOR**” tem sede e foro na cidade de São Roque, na “Endereço Completo”, no número 999, no bairro Xxxxxx, no CEP 18999-999, no município de São Roque, no Estado de São Paulo.

**§ 1º** – A “**ADMINISTRA JUNIOR**” avoca para si, como área de atuação, todo o território nacional, podendo prestar consultoria ou serviços em âmbito nacional e internacional nas áreas de conhecimento e nos eixos tecnológicos referentes ao curso de Bacharelado em Administração ministrado no *Câmpus* São Roque do IFSP.

**§ 2º** – A área de conhecimento obedecerá à tabela elaborada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou por órgão que o substitua.

§ 3º – O eixo tecnológico obedecerá ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia (CNCST), elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgão que o substitua.

**Artigo 3º** – A “**ADMINISTRA JUNIOR.**” tem prazo de duração indefinido.

### **Capítulo III**

#### **Dos Objetivos e Finalidades**

**Artigo 4º** – O objetivo da “**ADMINISTRA JUNIOR**” é promover ao Corpo Discente regular e devidamente matriculado no curso de Bacharelado em Administração ministrado no *Câmpus* São Roque do IFSP a formação complementar das competências desenvolvidas ao longo do curso por meio da aplicação prática de conceitos e técnicas, bem como do desenvolvimento científico ou tecnológico.

**Parágrafo Único** – O objetivo se realizará pelo relacionamento da associação estudantil com outras organizações por meio de projetos, promovendo ao discente contato com o mercado de trabalho.

**Artigo 5º** – A fim de alcançar suas finalidades sociais, a “**ADMINISTRA JUNIOR**” poderá desenvolver as seguintes atividades e programas:

- I – Promover, divulgar, realizar e participar de campanhas, estudos, fóruns, debates, programas, congressos, cursos, experimentações, pesquisas, palestras e seminários para a consolidação das questões ligadas às finalidades da “**ADMINISTRA JUNIOR**”, bem com a difusão de conhecimentos técnicos e científicos relevantes;
- II – Desenvolver ou realizar projetos, programas, estudos, pesquisas, eventos, relatórios ou quaisquer tipos de trabalho, inclusive programas socioeducativos e de capacitação;
- III – Defender em juízo os interesses difusos ou coletivos mencionados no artigo 4º, através de Ações Cíveis Públicas ou outros meios processuais aptos;

- IV – Empreender ações ou projetos junto a outras entidades da sociedade civil, seja da esfera pública ou da privada;
- V – Celebrar convênios, contratos ou termos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras, de caráter público, privado e entidades sem fins lucrativos;
- VI – Captar recursos de instituições nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, desde que estas não violam as finalidades da “**ADMINISTRA JUNIOR**”;
- VII – Fazer-se representar em outras entidades, organizações e eventos que estejam alinhados com as finalidades deste estatuto.
- VIII - Promover a integração dos membros componentes da “**ADMINISTRA JUNIOR**”, de forma democrática e propositada para cumprir as finalidades deste estatuto;
- IX – Defender e promover os direitos estabelecidos e formular, incentivar e fomentar a adoção de políticas, no âmbito público e privado;
- X – Divulgar, publicar e noticiar informações e conhecimentos técnicos e culturais que digam respeito às atividades supracitadas através da submissão de artigos, pôsteres e congêneres em periódicos e congressos nacionais e internacionais.

**Artigo 6º** – Para cumprir as atividades e programas acima a Associação poderá, ainda:

- I - Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- II - Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- III - Firmar contratos e convênios;
- IV - Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular, e com as devidas autorizações das concessões contratadas, para angariar os recursos almejados na obtenção do bom funcionamento e desempenho das atividades programadas;
- V – Promover projetos culturais nas áreas de Teatro, dança, circo, mímica e

congêneres; Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; Literatura, inclusive obras de referência; Música; Artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes e congêneres; Folclore e artesanato; Patrimônio cultural, museus, bibliotecas, arquivos e demais acervos; Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial, para a conscientização, mudanças de comportamentos e atitudes.

**Artigo 7º** – No desenvolvimento de suas atividades, a “**ADMINISTRA JUNIOR**” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, parcimônia e da eficiência estabelecidos pela legislação vigente.

**Artigo 8º** – No desenvolvimento de suas atividades, a “**ADMINISTRA JUNIOR**” não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 9º** – A “**ADMINISTRA JUNIOR**” não distribui os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 10º** – A fim de cumprir suas finalidades, a “**ADMINISTRA JUNIOR**” terá um regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, proposto pelo Conselho Consultivo e Fiscal, para apreciação e deliberação, obtendo sua aprovação por meio de Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 11** – A “**ADMINISTRA JUNIOR**” poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

**Artigo 12** – A fim de cumprir seus objetivos, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, em nível nacional ou internacional.

## **Capítulo IV**

### **Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 13** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II – Contratos e acordos firmados com organizações e agências nacionais e internacionais.
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuições de Associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais dentre outros inerentes às finalidades da Instituição;
- VII – Promoção de eventos, tais como: cursos, palestras e convenções.

## **Capítulo V**

### **Dos Associados, de sua Admissão e seu Afastamento**

**Artigo 14** – A filiação ao quadro associativo da “**ADMINISTRA JUNIOR**” é livre a qualquer estudante regularmente matriculado no curso Bacharelado em Administração ministrado no *Câmpus* São Roque do IFSP.

**Artigo 15** – O quadro associativo é composto por:

- I – Associados Plenos: todo e qualquer discente regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Administração ministrado pelo *Câmpus* São Roque do IFSP, podendo exercer qualquer função estatutária voluntariamente;
- II – Estagiários: todo e qualquer discente regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Administração e ensino médio técnico integrado em Administração ministrados pelo *Câmpus* São Roque do IFSP;

III – Associados Honorários: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da “**ADMINISTRA JUNIOR**”, sendo dispensada de qualquer pagamento;

IV – Associados Juniores: todo e qualquer discente regularmente matriculado no curso técnico integrado em Administração oferecido pelo *Câmpus* São Roque do IFSP.

V – Associados Seniores: todo e qualquer egresso do Curso de Bacharelado em Administração oferecido pelo *Câmpus* São Roque do IFSP.

§ 1º – Para ser admitido nas categorias II e IV de associação, o proponente deve preencher o formulário de identificação e qualificação, conforme modelo apropriado a ser instituído no Regimento Interno.

§ 2º – Para ser admitido na categoria III, é necessária indicação feita por Associado Pleno e a aprovação por maioria simples em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 16** – Qualquer Associado pode desligar-se da “**ADMINISTRA JUNIOR**”, a qualquer tempo, mediante comunicação ao Presidente, por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, mantendo seus direitos e deveres durante tal período.

**Artigo 17** – Poderá ser desligado de ofício dos quadros da “**ADMINISTRA JUNIOR**”, compulsoriamente, o Associado que cometer falta grave ou infringir os dispositivos estatutários, desde que reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 18** – Para o desligamento de ofício, o Presidente, após parecer do Conselho Consultivo, deverá formalizar o respectivo processo para submetê-lo à Assembleia Geral, garantindo ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e o direito à revisão, e só executando a exclusão se, na votação, for obtida maioria absoluta.

**Parágrafo Único** – Todo e qualquer processo de exclusão ou impedimento será executado em conformidade às determinações dos artigos 57, 58 e 59 do Código Civil Brasileiro.

## **Capítulo VI**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 19** – São direitos de todos os Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Propor e participar dos projetos da **“ADMINISTRA JUNIOR”**.

**Artigo 20** – São deveres de todos os Associados:

- a) concorrer para o fortalecimento da **“ADMINISTRA JUNIOR”** e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- b) cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da **“ADMINISTRA JUNIOR”**;
- c) somente aos Associados Plenos, pagar pontualmente as contribuições que venham a ser instituídas em Assembleia Geral.

**Artigo 21** – O Estagiário, o Associado Junior, o Associado Pleno e o Associado Sênior têm o direito de:

- a) participar de todas as atividades desenvolvidas pela **“ADMINISTRA JUNIOR”**;
- b) frequentar a sede e usufruir dos bens da **“ADMINISTRA JUNIOR”**, desde que não contrarie as disposições do presente estatuto nem fira os princípios da convivência social;
- c) ter acesso a toda documentação existente inerente a sua atividade na **“ADMINISTRA JUNIOR”**.
- d) apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais da **“ADMINISTRA JUNIOR”**.
- e) integrar qualquer projeto da **“ADMINISTRA JUNIOR”**.

**Artigo 22** – O Associado Pleno tem o direito de:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal da **“ADMINISTRA JUNIOR”**;
- b) Coordenar qualquer projeto da **“ADMINISTRA JUNIOR”**.

**Artigo 23** – No caso de violação estatutária, ou de conduta ofensiva à “**ADMINISTRA JUNIOR**”, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento estabelecido pelo Regimento Interno, com direito a ampla defesa, e conforme o conteúdo dos artigos 17 e 18.

**Artigo 24** – Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações da “**ADMINISTRA JUNIOR**” ou por atos praticados por seus dirigentes, desde que não tenham envolvimento direto com os fatos.

## **Capítulo VII**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Artigo 25** – Compõem a estrutura organizacional da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal.

**§ 1º** – Por deliberação da Diretoria, juntamente com o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, poderão ser criados, a qualquer momento, órgãos administrativos e/ou executivos com atribuições específicas, na forma de diretorias, secretarias, assessorias, comissões ou outras.

**§ 2º** – A “**ADMINISTRA JUNIOR**” não remunera sob nenhuma forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, por serem suas respectivas atuações inteiramente voluntárias, como previsto na Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

**§ 3º** – Os componentes da estrutura organizacional da associação não estão excluídos da participação nos projetos desenvolvidos pela “**ADMINISTRA JUNIOR**”, pelos quais podem ser remunerados na forma de estágio ou bolsa.

**§ 4º** – Somente poderão se candidatar e ser eleitos aos cargos da Diretoria

Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da “**ADMINISTRA JUNIOR**” os Associados Plenos, por serem estes aqueles que representam o Corpo Discente regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Administração ministrado no *Câmpus* São Roque do IFSP e que podem assumir judicial e extrajudicialmente as responsabilidades da associação.

## **Capítulo VIII**

### **Da Assembleia Geral, das Convocações e das Reuniões**

**Artigo 26** – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos Associados Plenos e dos Associados Juniores em pleno gozo de seus direitos estatutários, que terão o direito a voz e a um voto cada.

**Artigo 27** – A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, na página de internet da “**ADMINISTRA JUNIOR**” e onde mais for relevante para ampla divulgação entre os Associados Plenos e Associados Juniores, com antecedência mínima de oito (8) dias úteis, não corridos, apresentando, obrigatoriamente, a pauta a ser deliberada.

§ 1º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste estatuto.

§ 2º – Os Associados Honorários poderão participar da Assembleia Geral por meio de áudio e videoconferência, desde que disponibilizados pela “**ADMINISTRA JUNIOR**” e constantes a sua previsão em edital de convocação.

§ 3º – As pautas das Assembleias Gerais serão elaboradas pela Diretoria Executiva, após consulta ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

**Artigo 28** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;

- III - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – Decidir sobre a extinção da Associação;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o regimento interno para o funcionamento da Instituição;
- VII – Aprovar a exclusão de associados da “**ADMINISTRA JUNIOR**” encaminhada pela Diretoria Executiva e Conselhos;
- VIII - Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;
- IX – Apreciar relatório anual da Diretoria Executiva;
- X – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º – Para as deliberações dos incisos I, V, VI, VIII, IX, X e XI deste artigo serão aprovadas por maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 29** – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano, a ser realizada nos meses de

I – Fevereiro, para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) apreciar relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

II – Dezembro, para:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal nos exercícios em que ocorrer o término dos respectivos mandatos.

**Artigo 30** – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Pelo Conselho Consultivo;
- IV – Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados plenos e/ou dos associados juniores.

**Parágrafo único:** O requerimento que se trata o inciso IV se dará por meio de Edital de Convocação com assinatura dos respectivos associados, a ser encaminhada a Diretoria Executiva e afixado no mural *Câmpus* São Roque do IFSP.

## **Capítulo IX**

### **Da Diretoria Executiva, sua Organização e Gestão**

**Artigo 31** – A “**ADMINISTRA JUNIOR**” adotará práticas de gestão participativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 32** – A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente, por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Marketing, um Diretor de Recursos Humanos e um Diretor de Projetos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reeleita.

§ 2º – Perderá automaticamente o mandato de Diretor aquele que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis alternadas em um período de 6 meses.

§ 3º – Perderá automaticamente o direito de reeleição aquele que, por qualquer razão, deixar de ser discente regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Administração ministrado pelo *Câmpus* São Roque do IFSP.

**Artigo 33** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II – executar programação anual de atividades da Associação;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e prestação de contas de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários e estagiários;
- VI – regulamentar as ordens normativas sugeridas pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII – Apresentar relatório completo de auditoria, de sua gestão, à nova diretoria que venha ser eleita, referente a sua gestão;
- VIII – receber, avaliar e aprovar ou não proposta de admissão de novos associados para a entidade;
- IX – administrar e regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral;
- X – emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
- XI - Avaliação e verificação dos projetos que forem propostos, analisando o mesmo quanto a viabilidade e retorno.

**Artigo 34** – A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, mensalmente:

§ 1º – Todas as reuniões deverão obedecer a uma ordem do dia, com pauta por escrito, elaborada e comunicada com antecedência de dois (2) dias úteis, não corridos, a todos os participantes.

§ 2º – Somente com a aprovação da maioria dos participantes será permitida a inclusão, na ordem do dia, de outros assuntos no momento da reunião.

§ 3º – As deliberações serão feitas pela maioria simples dos Diretores presentes.

**Artigo 35** – São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representar a “**ADMINISTRA JUNIOR**” judicialmente, extra judicialmente, ativa e passivamente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e demais resoluções da “**ADMINISTRA JUNIOR**”, no que tange às suas atribuições;
- III – Presidir à reunião da Assembleia Geral;
- IV– Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Abrir, movimentar, emitir e endossar, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com um integrante do Conselho Consultivo ou o Diretor Financeiro ou procurador, sempre em dois;
- VI – Adquirir e alienar ativos e bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, somente por aprovação prévia, devidamente documentada, do Conselho Fiscal;
- VII – Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados a entidade;
- VIII – Autorizar, juntamente com o Secretário, o Diretor Financeiro, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo medidas não previstas no orçamento aprovado, após consulta à Diretoria Financeira sobre a disponibilidade financeira para cobertura das eventuais despesas a serem efetuadas;
- IX – Nas reuniões mensais, informar os presentes sobre as atividades da Associação e sobre outros assuntos de interesse coletivo, bem como apresentar para apreciação novas ações a serem adotadas, conforme sugestões apresentadas pelos Associados.
- X – Autorizar a divulgação dos projetos, solicitados por organizações, públicas ou privadas, aos associados, após a avaliação da Diretoria Executiva.

**Artigo 36** – São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**§ 1º** – Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente durante

o mandato, caberá ao Secretário exercer a função de Presidente até o término do mandato para o qual foram eleitos.

**§ 2º** – Caso o Secretário se considere impossibilitado para assumir a Presidência, deverá imediatamente convocar novas eleições para os cargos de Presidente e Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da vacância do cargo de Presidente. Neste caso, o Secretário exercerá interinamente a função de Presidente até a posse dos novos Diretores eleitos. O mandato destes será equivalente ao prazo faltante até as eleições ordinárias seguintes.

**Artigo 37** – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Em conjunto com o Presidente, assinar cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação ou alienação de patrimônio;
- II – Elaborar o orçamento anual da Associação para apreciação e aprovação pela Presidência;
- III – Efetuar a consolidação dos orçamentos dos vários setores, após estes terem sido aprovados pela Presidência;
- IV – Efetuar o pagamento das despesas dos vários setores previstas no orçamento e aquelas especificamente aprovadas pela Presidência, quando não previstas;
- V – Manter atualizado o arquivo dos Associados, e providenciar a emissão dos boletos bancários para cobrança das contribuições e conferir os pagamentos efetuados pelos Associados;
- VI – Movimentar e controlar as contas bancárias e o caixa;
- VII – Coordenar o registro das receitas e despesas na contabilidade da Associação;
- VIII – Providenciar as respectivas demonstrações periódicas para apreciação da Presidência e dos Associados, assim como a confecção do balanço anual da Associação;
- IX – Diretamente ou por intermédio de escritório de contabilidade contratado, providenciar a preparação e a entrega de todos documentos de caráter fiscal que se fizerem necessários;

X – Coordenar e supervisionar quaisquer aquisições necessárias ao funcionamento da Associação;

XI – Controlar e fiscalizar o patrimônio da Associação;

**Artigo 38 – Compete ao Diretor de Marketing:**

I – Cuidar da divulgação;

II – Representar a Associação em todas as instâncias que envolvam atividades de interesses localizados no município e arredores;

III – Articular a Associação com diversos órgãos públicos, entidades representativas e outras Associações, sob orientação do Presidente.

IV – Negociar convênios e parcerias.

V – Preparar e organizar o Banco de Dados dos Clientes.

VI – Elaborar e aplicar Pesquisas Mercadológicas, como Pesquisa de Mercado e Pesquisa de Satisfação de Clientes.

VII – Elaborar e aplicar Planos de Comunicação, Divulgação, Propaganda, Promoção e Publicidade da “**ADMINISTRA JUNIOR**”.

VIII - Assessorar e representar a empresa mediante mídia, canais de comunicação e futuros clientes;

**Artigo 39 – Compete ao Diretor de Recursos Humanos:**

I – Elaborar e atualizar um cadastro de associados plenos, associados juniores, estagiários e associados orientadores com seus respectivos perfis para facilitar a composição de equipes de trabalhos.

II – Auxiliar na organização da formação de equipes de trabalho para cada projeto.

III – Desenvolver soluções que facilitem e agilizem os processos produtivos das equipes de trabalho e dos projetos.

IV – Cuidar da administração dos funcionários e estagiários contratados pela Associação.

**Artigo 40** – Compete ao Diretor de Projetos:

- I – Identificar e negociar projetos de desenvolvimento acadêmico ou profissional com as diversas organizações.
- II – Organizar a formação de equipes de trabalho para cada projeto.
- III – Orientar as ações singulares ou conjuntas dos coordenadores de projetos das diversas equipes.
- IV – Atuar em consonância e convergência com o Diretor de Recursos Humanos.
- V – Elaborar e analisar viabilidade dos projetos em conjunto com o respectivo coordenador de equipe.
- VI – Acompanhar a execução das propostas de projetos e demais procedimentos necessários à sua efetivação.
- VII – Controlar a realização dos projetos, medindo indicadores de eficiência e eficácia, bem como o cumprimento de prazos e padrões de qualidade nos projetos.

**Artigo 41** – Dentro de suas respectivas atribuições, os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos que praticarem em nome da Associação.

**Parágrafo Único** – Responde particular e individualmente o membro da Diretoria que praticar atos ou contrair obrigações sem a prévia e expressa aprovação dos órgãos diretivos da Associação.

## **Capítulo X**

### **Do Conselho Consultivo**

**Artigo 42** – O Conselho Consultivo é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto de três (3) membros e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados plenos e associados seniores, com mandato igual e coincidente com o da Diretoria Executiva.

**§ 1º** – O suplente assumirá automaticamente a vaga de quaisquer dos titulares nos seus impedimentos.

**Artigo 45** – Ao Conselho Consultivo compete:

I – Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano de Gestão Anual da Associação, fixando as metas estratégicas, as diretrizes de atuação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos estatutários.

II – Assessorar a Diretoria na elaboração do Orçamento Financeiro Estratégico, como peça financeira de suporte ao Plano de Gestão objetivando que (i) as despesas financeiras não extrapolem a previsão orçamentária e (ii) os recursos financeiros sejam aplicados em linha com o Plano de Gestão Anual.

III – Assessorar a Diretoria Executiva em decisões de caráter financeiro, executivo e/ou político;

IV – Analisar e aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, a criação de novos cargos executivos e/ou administrativos na Associação;

V – Autorizar, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, medidas não previstas no orçamento aprovado, após consulta à Diretoria Financeira sobre a disponibilidade financeira para cobertura das eventuais despesas a serem efetuadas;

VI – Apreciar, em conjunto com a Diretoria Executiva, propostas de adesão e/ou desligamento de Associados;

VII – Propor e aprovar o Regimento Interno.

**§ 1º** – A atuação do Conselho Consultivo tem caráter de assessoramento técnico, de caráter opinativo em suporte às deliberações de responsabilidade da Diretoria Executiva.

**§ 2º** – Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, durante sua gestão.

**Artigo 43** – As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata.

## **Capítulo XI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 44** – O Conselho Fiscal é um órgão deliberativo e independente, composto de três (3) membros e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados plenos e associados seniores, com mandato igual e coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O suplente assumirá automaticamente a vaga de quaisquer dos titulares nos seus impedimentos.

**Artigo 45** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar os balancetes trimestrais e o balanço anual e emitir parecer a respeito; parecer este que deverá constar nos Demonstrativos Financeiros por ocasião da Assembleia Geral Ordinária anual de aprovação das contas da Associação.
- II – Fiscalizar a Gestão Financeira da Diretoria Executiva, garantindo que os atos financeiros estão em linha com os objetivos estatutários;
- III – Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.
- IV – Autorizar, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, medidas não previstas no orçamento aprovado, após consulta à Diretoria Financeira sobre a disponibilidade financeira para cobertura das eventuais despesas a serem efetuadas;
- V – Informar, em conjunto ao Conselho Consultivo, os demais Órgãos e instâncias deliberativas da Associação sobre quaisquer indícios de irregularidade averiguados propondo as ações corretivas necessárias e, se for o caso, apurando responsabilidades.
- VI – Acompanhar os serviços de profissionais externos, averiguar atividades suspeitas, criação de pesquisas nas áreas de contratos, acompanhamento de processos e análise e pesquisa dos possíveis problemas jurídicos a serem enfrentados pela associação, cabendo notificar às respectivas diretorias sobre todos os problemas encontrados.

**Artigo 46** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente ou de um dos membros.

**Parágrafo Único** – Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, durante sua gestão.

**Artigo 47** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e registradas em ata.

## **Capítulo XII**

### **Dos Bens Patrimoniais**

**Artigo 48** – O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I – Bens móveis e imóveis que está possua ou venha a possuir;
- II – Subvenções, donativos, doações e outras contribuições;
- III – Taxas e emolumentos pagos pelo quadro associativo,
- IV – Recursos captados por meio das atividades promovidas pela Associação.

**Artigo 49** – Em caso de dissolução da Associação, todo o seu patrimônio será destinado a uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999 ou para a ampliação e melhorias do *Câmpus* São Roque do IFSP, a ser decidida pelo corpo discente, em caráter de doação, definida por votação com maioria absoluta.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **Capítulo XIII**

### **Da Prestação de Contas**

**Artigo 50** – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade, a vigente e pertinente legislação e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo do Termo e Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo XIV**

### **Do Regime Financeiro**

**Artigo 51** – O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 52** – As demonstrações contábeis dos exercícios financeiros encerrados deverão ser encaminhadas para o Conselho Fiscal até o décimo (10º) dia útil do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente.

**Artigo 53** – Poderão ser realizadas auditorias externas independentes se forem realizados Termos de Parceria com o Poder Público conforme previsto em regulamento, ou em qualquer outra situação em que essa medida se torne recomendável.

## **Capítulo XV**

### **Das Relações Institucionais**

**Artigo 54** – São pré-condições para o estabelecimento de contratos, convênios, parcerias ou acordos de qualquer natureza com outras pessoas físicas e jurídicas:

- I – A manutenção da independência da gestão administrativa, executiva e do processo decisório da Associação;
- II – Manutenção da soberania dos órgãos da Associação;
- III – A não violação dos objetivos estatutários.

**Artigo 55** – A Associação não poderá estabelecer acordos colaborativos de qualquer natureza com pessoas jurídicas ou físicas que tenham cometido atos ilegais contra os interesses difusos ou coletivos que por estes não tenham respondido adequadamente.

**Artigo 56** – Será vedada a participação da Associação em atividades em que sejam utilizados suas instalações ou seus recursos para a obtenção de vantagem de cunho político-partidário ou religioso para terceiros, sem nenhum benefício direto para a associação ou para a comunidade.

## **Capítulo XVI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 57** – Os Associados de qualquer categoria não responderão individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Artigo 58** – Todas as despesas pagas pelos integrantes da “**ADMINISTRA JUNIOR**”, somente serão restituídas mediante a apresentação de nota fiscal discriminatória e nominal, considerando-se qualquer outro pagamento como doação à Instituição.

**Artigo 59** – A entidade será dissolvida somente por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 60**– O presente Estatuto estabelece que a exclusão de administradores, bem como a sua reforma estatutária poderá ser feita, a qualquer tempo, por voto concorde de 2/3 dos associados presentes e aptos a votarem à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 61** – A Instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 62** – Em caso de conveniência, poderá o Conselho Consultivo criar uma regra de renovação dos seus quadros, durante o período de mandato, que deverá seguir os critérios democráticos e não discriminatórios.

**Artigo 63** – A eleição e posse de dirigentes realizada na Assembleia Geral de vinte e seis de abril de dois mil e dezenove (26/04/2019) será ratificada por este Estatuto.

**Parágrafo Único** – O mandato dessa primeira (1ª) gestão encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de dois e vinte (31/12/2020).

**Artigo 64** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 65** – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, entrará em vigor a partir desta data nos termos do Código Civil Brasileiro, com eficácia suspensa até que se efetive a sua inscrição e a da ata de sua aprovação no pertinente registro civil.

**Artigo 66** – A “ADMINISTRA JUNIOR”, elege o foro de São Roque/SP, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Presidência

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Vice-Presidência

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Diretoria Financeira

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Diretoria de Marketing

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Diretoria de Recursos Humanos

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Diretoria de Projetos

---

Nome Completo do Advogado  
OAB nº 999.999  
Advogado

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Conselho Consultivo

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Conselho Fiscal

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Conselho Consultivo

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Conselho Fiscal

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Conselho Consultivo

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Conselho Fiscal

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Suplente do Conselho Consultivo

---

Nome Completo  
CPF 999.999.999-99  
RG 99.999.999-9  
Suplente do Conselho Fiscal